LEI N.º 3.197 DE 04 DE dezembro DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES SANCIONO A SEGUINTE:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º. 1.520 de 06 de Dezembro de 1996 que "Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º. 2.913 de 23 de Junho de 2015 que "Institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, a Deliberação CME N.º 03 de 29 de Agosto de 2017 que "Dispõe sobre o Mapeamento de Órgãos Colegiados, Movimentos e Organizações Sociais interessados no Fórum Municipal de Educação de Miguel Pereira".

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Miguel Pereira, uma instância de caráter permanente, responsável pelo monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam regulamentados os processos de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Miguel Pereira, coordenados pelo Conselho Municipal de Educação sob a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO 1
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação de Miguel Pereira será composto pelos seguintes órgãos colegiados, movimentos e organizações sociais mapeados pelo Conselho Municipal de Educação:

I – Câmara Municipal de Miguel Pereira

II – Conselho Municipal de Educação

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar

V – Entidades cadastradas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE e contempladas por Programas desta Autarquia.

VI – Fundação CECIERJ/ Consórcio CEDERJ – Polo de Apoio Presencial de Miguel Pereira

VII - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH

VIII – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças – SMFPF

IX – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - SMECCT

§1° Outras entidades poderão integrar o Fórum Municipal de Educação a critério do Conselho Municipal de Educação de Miguel Pereira;

§2° Cada segmento deverá se fazer representar por 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

§3° Cada representante poderá representar um único segmento.

Art. 4°. São competências do Fórum Municipal de Educação de Miguel Pereira:

I - elaborar o regimento interno do fórum;

II – atuar no monitoramento contínuo e na avaliação periódica do Plano Municipal de Educação;

III - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o município;

IV - dar suporte técnico para a realização da Conferência;

V - acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à

educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII - acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

IX - realizar outras ações pertinentes;

Art. 5°. O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Conselho Municipal de Educação de Miguel Pereira com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º. O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 8º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO 2
DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º. O Monitoramento contínuo e a Avaliação Periódica são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas pelo Plano Municipal de Educação e a proposição das mudanças necessárias para o percurso decenal – garantindo ao plano um caráter de flexibilidade necessário à absorção das demandas da sociedade.

§1º. O Monitoramento é um ato contínuo de observação, com periodicidade anual, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso das ações realizadas pelo município para o alcance das metas definidas.

§º2º. A Avaliação é um ato, com periodicidade bianual, de qualificação aos resultados alcançados em determinados momentos, às ações desenvolvidas pelos atores responsáveis e também àquelas que não tenham sido realizadas – acompanhadas de suas justificativas – bem como às orientações necessárias para as novas tomadas de decisão no decorrer da vigência do Plano Municipal de Educação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino na formulação da política educacional do município.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação (FME) é uma instância de caráter permanente, responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Miguel Pereira.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal de Educação (CME) convocar o Fórum Municipal de Educação para a validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. São considerados Comissão Coordenadora, o Conselho Municipal de Educação (CME) e o Fórum Municipal de Educação (FME) responsáveis pela análise e aprovação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO 3
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. O Monitoramento contínuo da execução do PME e o cumprimento de suas metas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – tendo como resultado os Relatórios Anuais de Monitoramento.

Parágrafo Único. Caberá ainda a Secretaria Municipal a elaboração de documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação será de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1° O Fórum Municipal de Educação deverá mobilizar a participação da Câmara de Vereadores no processo de validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 2° O Fórum Municipal de Educação deverá organizar processo de consulta pública (Conferência Municipal de Educação) para a sistematização de sugestões e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.

CAPÍTULO 4
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. A sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação é de responsabilidade de uma Equipe Técnica, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 17. O apoio técnico dessa equipe contribuirá para que a Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) possam desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo.

Art. 18. Caberá a Equipe Técnica a instituição de instrumentos para coleta de dados que subsidiarão a produção das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação, garantindo organização, efetividade e fluidez ao processo.

§1°. Deverá ser garantida a organização cronológica das metas mensuráveis, os dispositivos legais e estratégias associadas e vinculação de cada estratégia a outros instrumentos de planejamento.

§ 2°. Deverão ser definidos indicadores e fontes para cada meta mensurável e no caso de metas sem indicadores possíveis, cabendo a Equipe Técnica a preparação de Notas Técnicas.

Art. 19. O Relatório Anual de Monitoramento deverá ser preparado pela Equipe técnica e enviado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único. O Relatório deve ser encaminhado oficialmente, contendo a Ficha preenchida, as Notas Técnicas elaboradas e outras informações relevantes.

Art. 20. O Relatório Anual de Monitoramento deverá ser validado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e encaminhado à Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) para análise e aprovação.

Art. 21. A validação do documento Relatório Anual de Monitoramento deverá ocorrer mediante convocação do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) a distribuição do relatório e sistematização das contribuições que receber.

Art. 22. Os Relatórios Anuais de Monitoramento, validados pela Comissão Coordenadora, subsidiarão a elaboração preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação compatibilizando todos os dados e as informações.

Parágrafo Único. A elaboração do documento deverá certificar-se que as condições consideradas no momento da definição das metas ainda correspondem ao cenário atual do município de Miguel Pereira.

Art. 23. A Avaliação do Plano Municipal de Educação poderá sugerir ajustes, a partir do reestudo das condições do município e novos instrumentos legais que possam surgir no período decenal.

Art. 24. A versão preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Equipe Técnica deverá ser enviado ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para análise e debates internos.

Parágrafo Único. A versão preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação, deverá ser concluída a partir da validação de cada 02 (dois) Relatórios Anuais de Monitoramento.

Art. 25. A Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação) deverá garantir a mobilização e a participação social no processo de validação do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Coordenadora a definição de estratégias de formação de modo a garantir o cuidado, a seriedade, a atenção e o preparo para o debate na audiência pública de modo a avaliar, adequadamente, os resultados alcançados.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação, por meio do Fórum Municipal de Educação, deverá convocar a Conferência Municipal de Educação para a realização do processo de consulta pública e sistematização de sugestões.

Parágrafo Único. O produto da consulta pública deverá se concretizar no documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final, constituído pela Versão Preliminar acrescida das alterações aprovadas e sistematizadas pela Comissão Coordenadora com o apoio da Equipe Técnica.

Art. 27. A Comissão Coordenadora encaminhará o documento de Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia possibilitando a revisão de políticas, ações e programas e/ou propondo possíveis alterações no plano vigente.

Parágrafo Único. Havendo propostas de alteração do Plano Municipal de Educação, caberá ao Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO 5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Fórum Municipal de Educação atuará conforme Regimento Interno aprovado pelo mesmo.

Art. 29. Os casos omissos nesta Lei poderão ser objetos de deliberação do Conselho Municipal de Educação e regulamentados por Decreto pelo Prefeito Municipal de Miguel Pereira.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 07 de dezembro de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal